



CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO, a pedido verbal e de parte interessada que revendo os livros de registro de pessoas jurídicas existente em cartório e arquivo, a cargo do seu Titular Kênia Martins Santos, neles, verifiquei constar sob o número 10141, do livro A-86, folha 227, em 09 de fevereiro de 2026 o(a) **ESTATUTO SOCIAL REFORMADO** do(a) **SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARÁ- SINPRF-PA**.

Ananindeua, 09 de fevereiro de 2026

ANA BEATRIZ SANCHES DE LEÃO

Escrevente

Luis Freilam Teixeira dos Santos

Escrevente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº: 003370129 - SÉRIE: A - SELADO EM: 09/02/2026
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 921073300000353851283110

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	55,90	8,39	1,40

Luis Freilam Teixeira dos Santos
Escrevente

ESTATUTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARÁ - SINPRF/PA.

PREÂMBULO



Os filiados ao Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Pará – SINPRF/PA, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, no Auditório do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, Sito Av. Júlio César, 7060, Val de Cans, Belém – PA, 66617-420, na cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, sob a proteção de Deus, aprovam a reforma do ESTATUTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NOS ESTADOS DO PARÁ, que passa a vigorar com a redação a seguir.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º O Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Pará, que em Assembleia Geral adotou a sigla SINPRF/PA, pessoa jurídica de direito privado distinta da personalidade de seus sindicalizados, é constituído para fins de representação dos POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, SERVIDORES ADMINISTRATIVOS E PENSIONISTAS, NO ESTADO DO PARÁ, conforme especificado no seu quadro social, para a defesa dos direitos e interesses coletivos e/ou individuais dos seus filiados, perante autoridades legislativas, executivas, administrativas, judiciárias e também, junto a entidades públicas e/ou privadas.

§1º O SINPRF/PA, regido por este Estatuto, é uma entidade classista, independente e autônoma, sem fins lucrativos nem caráter político-partidário ou religioso, é pautado pelos valores e princípios consagrados pelo Estado Democrático de Direito.

§2º O SINPRF/PA é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Diretor Presidente, nos termos do presente estatuto e das disposições constitucionais e infraconstitucionais. Os sindicalizados do SINPRF/PA não

respondem, ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas por qualquer órgão do ente sindical.

Art. 2º O SINPRF/PA integra o sistema federativo da categoria dos Policiais Rodoviários Federais, filiado à Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – FENAPRF, preservando sua autodeliberação nas questões que envolverem os interesses dos seus filiados e dos representados.

Parágrafo único. O SINPRF/PA somente poderá desfiliar-se da FENAPRF mediante decisão de Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, em primeira chamada com a presença mínima da maioria absoluta dos sindicalizados e em segunda e última chamada, depois de decorridos trinta minutos da primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais, sendo exigida aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

CAPÍTULO II

CIRCUNSCRIÇÃO, DURAÇÃO, DISSOLUÇÃO E FORO



Art. 3º O SINPRF/PA, tem circunscrição na base territorial do Estado do Pará, e foro na cidade de ANANINDEUA, no Estado do Pará. Com o domicílio legal estabelecido na Rodovia BR 316, Km 01, S/N, Edifício Next Office, salas 414/415, 4º andar, Torre II, - Bairro Atalaia – CEP 67.013-000 – Ananindeua – Pará.

Art. 4º O SINPRF/PA, é uma entidade constituída por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos sindicalizados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

§1º Havendo dissolução do SINPRF/PA, o seu patrimônio será utilizado para pagar eventuais débitos, sendo o saldo patrimonial remanescente revertido em benefício da entidade que o suceder. Acaso não ocorra a sucessão, o patrimônio deverá ser revertido para uma entidade representativa de classe ou de assistência filantrópica, conforme decidir a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º O quadro social do SINPRF/PA será constituído por:

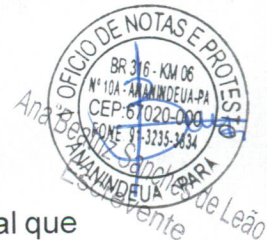
I - Policiais Rodoviários Federais ATIVOS e APOSENTADOS, com direito a voto

e de serem votados;

II - Beneficiários de pensão por morte instituída por Policial Rodoviário Federal desde que o instituidor da pensão tenha sido, a qualquer tempo, sindicalizado ao SINPRF/PA, sem direito a voto e nem serem votados; e

III - Servidores administrativos ligados ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, que comprovem o seu vínculo com atividade no território sob circunscrição do Sindicato, sem direito a voto e nem serem votados.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DESFILIAÇÃO DE SINDICALIZADOS



Art. 6º Será admitido como sindicalizado o membro da categoria profissional que atender aos seguintes requisitos básicos:

I Apresentar Proposta de Admissão modelo padrão, juntamente com cópia de documento comprovando sua condição de integrante da categoria profissional representada e comprovante de endereço,

II Termo de Adesão e Filiação e a Ficha Cadastral de Admissão de Associado;

III - subordinar-se às normas do presente Estatuto, regulamentos e demais decisões aprovadas pelos órgãos que compõem o SINPRF/PA;

§1º O Policial Rodoviário Federal aposentado em outra unidade federativa que estabelecer residência na base territorial do SINPRF/PA, poderá ser sindicalizado com direito a voto e ser votado.

§2º Os pedidos de sindicalização de Policial Rodoviário Federal lotado em unidade da federação diversa da base territorial do SINPRF/PA deverão ser apreciados e decididos pela Diretoria Executiva, que poderá denegá-los com fundamento nas diretrizes e política administrativa adotada pela entidade e, ainda, se a sindicalização puder representar ônus excessivo para o ente sindical ou para convênio celebrado em benefício da categoria.

§3º O requerimento de sindicalização será apreciado pelo Presidente do SINPRF/PA, que poderá indeferi-lo, em decisão fundamentada, acaso algum dos requisitos mencionados nos artigos anteriores não seja plenamente atendido.

§4º Do indeferimento de pedido de admissão como sócio do SINPRF/PA, caberá recurso à Diretoria Executiva e/ou a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do indeferimento;

§5º Fica estipulada a mensalidade de 1% (um) por cento do salário bruto mensal

do sindicalizado em favor do SINPRF/PA, além de outros descontos estabelecidos na Assembleia Geral.

Art. 7º A desfiliação do sindicalizado poderá ser voluntária, quando for a pedido do próprio sindicalizado, em requerimento próprio, dirigido ao Diretor Presidente e protocolado na sede do SINPRF/PA, ou, de forma automática, nas seguintes condições:

- I - deixar de fazer parte do quadro de servidores do DPRF;
- II - ser excluído por ações contra o SINPRF/PA prevista neste Estatuto, com direito a ampla defesa e o contraditório;
- III - no caso de falecimento do sindicalizado; e
- IV - no caso de não pagamento das mensalidades e/ou outros encargos assumidos, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos.

§1º O sindicalizado desfiliado na hipótese prevista no inciso IV, constatada a sua inadimplência, se durante o período de sua desfiliação ao SINPRF/PA, permanecer sem sindicalização ao sistema federativo vinculado à FENAPRF e requerer filiar-se novamente ao SINPRF/PA, deverá pagar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das contribuições mensais relativas ao período sem vínculo, limitado ao teto máximo de 06 (seis) mensalidades do SINPRF/PA vigentes na data em que for requerido o restabelecimento da sindicalização.

§2º O sindicalizado que deixar de exercer as atividades na base territorial do SINPRF/PA poderá optar em continuar filiado a este sindicato.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS SINDICALIZADOS

Art. 8º Aos sindicalizados Policiais Rodoviários Federais ativos e aposentados, em dias com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de suas prerrogativas sindicais, serão assegurados:

- I - participar, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais da entidade, nas eleições trienais do SINPRF/PA, nos congressos, reuniões, comissões e demais atividades;
- II - solicitar sua desfiliação do quadro social;
- III - ser assistido como trabalhador, na defesa de seus direitos e interesses funcionais, coletivos ou individuais nos assuntos relacionados ao trabalho ou dele inerente;
- IV - requerer, na forma estatutária, a convocação da Assembleia Geral;



V - representar e requerer informações, por escrito, perante os órgãos do Sindicato sobre assuntos relativos à sua condição de associado; e

VI - utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecida às normas internas pertinentes;

Art.9º Aos sindicalizados servidores administrativos e pensionistas, em dias com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de suas prerrogativas sindicais, serão assegurados.

I - participar e discutir nas Assembleias Gerais da entidade, nos congressos, reuniões, comissões e demais atividades;

II - solicitar sua desfiliação do quadro social;

III - ser assistido como trabalhador, na defesa de seus direitos e interesses funcionais, coletivos ou individuais inerentes da atividade profissional do seu trabalho e quando ligado a ele; e

IV - requerer na forma estatutária, a convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Art. 10. São deveres dos filiados:

I - pagar pontualmente, as contribuições devidas;

II - cumprir este Estatuto juntamente com o da Federação da categoria, bem como as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades competentes do sistema sindical federativo da categoria;

III - manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato e de união com os interesses da categoria profissional e os trabalhadores em geral;

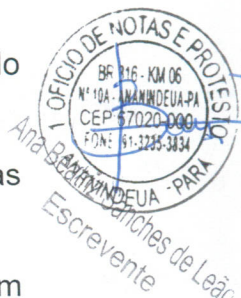
IV - zelar pelo patrimônio da entidade, conservando-o e indenizando-o, sempre que nele causar prejuízos, de acordo com o que for apurado pela Diretoria Executiva;

V - comparecer às reuniões e Assembleias da entidade

VI - exercer com dedicação, probidade e zelo o cargo ou função, quando escolhido ou eleito, e ainda, as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, salvo justo impedimento;

VII - respeitar e cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e demais órgãos dirigentes do sistema sindical federativo da categoria;

VIII - manter-se a par da vida da entidade, não lhe sendo lícito alegar ignorância de qualquer dispositivo estatutário, regimental, regulamentar ou disposição

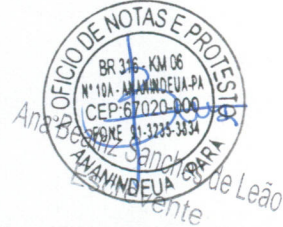


administrativa como justificativa de ato praticado prejudicial ao bom nome ou a vida funcional da instituição; e

IX – descontar em chamada extra, em caso de óbito do filiado em dia com suas obrigações sindicais, um auxílio-funeral, com valor aprovado em Assembleia Geral da categoria, por cada sindicalizado, no mês em que ocorreu o óbito, cujo valor integral será repassado às pessoas previamente designadas na ficha cadastral atualizada do sindicalizado.

Parágrafo único. Caso o filiado deixe de informar os beneficiários de que trata o inciso anterior, o auxílio-funeral será destinado aos seus dependentes diretos.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES



Art. 11. O sindicalizado que infringir os dispositivos estatutários e regulamentares será passível das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III – suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - perda de mandato; e
- V - exclusão.

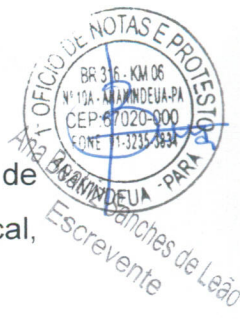
§1º A aplicação das penalidades constantes nos incisos I, II e III, é de competência da Diretoria Executiva e, dos incisos IV e V, de competência da Assembleia Geral.

§2º A falta cometida pelo sócio deverá ser examinada por uma comissão de sindicância composta no mínimo de 03 (três) membros escolhidos entre os sindicalizados em pleno gozo de seus direitos, nomeada através de portaria do Presidente do Sindicato, que terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apurar a responsabilidade do sindicalizado e/ou diretor.

§3º. As decisões da Comissão de Sindicância deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em caráter terminativo.

§4º Para atingir suas finalidades, a comissão de sindicância poderá diligenciar, inquirir, tomar depoimentos e ouvir sindicalizados, outros integrantes da categoria e terceiros, podendo ainda solicitar, requerer e pedir vistas a documentos e informações junto às pessoas físicas ou jurídicas, além de outras medidas necessárias para a fiel e completa elucidação dos fatos.

Art. 12. Aos sindicalizados que tenham agido contra os fins da entidade e, de



acordo com a gravidade do ato praticado, serão apenados das seguintes formas:

I – pena de advertência, multa ou suspensão para os casos considerados de natureza leve, assim como os casos de pequenos danos ao patrimônio sindical, de acordo com o parecer da comissão de sindicância; e

II – pena de exclusão ou perda de mandato para os casos considerados grave, de acordo com o parecer da comissão de sindicância.

Parágrafo único. O sindicalizado poderá recorrer das penas impostas pela Diretoria Executiva e interpor recurso à Assembleia Geral do Sindicato, ou no que couber à Federação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados no ato da aplicação da penalidade, que será analisado e julgado, na primeira reunião após a data do recurso.

Art. 13. O filiado que difamar ou desmoralizar os membros do Sindicato, da Federação, ou as próprias entidades, na presença de sindicalizados ou terceiros e em outras circunstâncias, inclusive pela imprensa, ou ainda, que contribuir direta ou indiretamente para tumultuar ou falsear a verdade eleitoral, poderá ser eliminado do quadro social, além de outras sanções previstas na legislação vigente.

§1º O processo de apuração de irregularidades contra filiados, instaurados pela Entidade, não cessará, caso o acusado se demita voluntariamente.

§2º Será assegurado o direito a ampla defesa ao filiado acusado, que poderá defender-se em qualquer fase do processo, pessoalmente ou por procuração passada a outro filiado voluntariamente, inclusive por advogado, desde que as suas expensas.

§3º Na ausência do acusado convocado, sem causa justificada, o processo correrá à revelia.

Art.14. As normas regimentais e/ou regulamentares poderão estabelecer outras sanções disciplinares.

Art. 15. Caso a prestação de contas anual do sindicato seja reprovada pela Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal deverá convocar uma AGE para deliberar sobre a instauração de uma Comissão de Sindicância, conforme disposto no §2º do Art. 11.

§1º É vedada a participação de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§2º Constatada irregularidade, desvio de recursos ou má gestão, o(s) responsável(is) estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas no Art. 11, além

da obrigação de ressarcimento ao Sindicato dos valores eventualmente desviados ou aplicados de forma indevida e o encaminhamento à autoridade competente, se houver indícios de ilícito civil ou penal.

CAPÍTULO VIII DOS SEUS OBJETIVOS E FINS



Art. 16 O SINPRF/PA, constituído para fins de coordenação, representação, proteção e defesa dos direitos e interesses da categoria que representa, com o intuito de manter colaboração com os poderes públicos, solidariedade com as demais entidades de classes profissionais e subordinação aos interesses nacionais, tem por finalidade:

I – congregar todos os interesses da classe lotados nos Estados do Pará, organizando e se estruturando, em defesa das justas e legítimas reivindicações da categoria profissional representada;

II – representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais de seus filiados, inclusive, em questões judiciais e/ou administrativas;

III – representar e substituir seus filiados perante o judiciário, em qualquer instância ou Tribunal, bem como qualquer órgão da administração pública ou privada, em qualquer nível que se fizer necessário, para promover a defesa de seus direitos e interesses;

IV – promover todos os tipos de reivindicações vinculadas aos integrantes da categoria representada.

Art. 17 – Para atingir suas finalidades, ao SINPRF/PA, incumbe:

I – representar e defender seus associados e a categoria representada, nas relações jurídico-funcionais, podendo atuar como substituto processual de seus sindicalizados, em demandas administrativas e/ou judiciais, nos termos da legislação pertinente.

II – promover movimentos reivindicatórios visando a plena valorização funcional da categoria representada, em todos os seus aspectos, inclusive, os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho, participando das negociações e acordos coletivos de trabalho relativas à categoria representada;

III – pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus filiados;

IV – representar seus sindicalizados, perante qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidor público civil;

V – colaborar com as demais Associações não sindicais, representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria da profissional representada;

- VI – promover e estabelecer intercâmbio com as demais organizações sindicais de trabalhadores;
- VII – contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações de trabalho da categoria representada e de seus filiados;
- VIII – promover benefícios aos filiados e seus dependentes, objetivando seu bem-estar social;
- IX – proteger os interesses da categoria que representa, perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades públicas, privadas e terceiros;
- X – colaborar com os poderes públicos constituídos, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria profissional;
- XI – emitir parecer sobre estudos e projetos de qualquer natureza, que digam respeito, direta ou indiretamente, aos interesses da categoria bem como representar na forma deste Estatuto, a quem de direito, contra medidas que lhe sejam prejudiciais;
- XII – colaborar com a corporação que o Sindicato representa e às entidades não sindicais da classe, aos programas de aperfeiçoamento, cursos e treinamentos;
- XIII – participar, convocar, promover e organizar encontros e congresso estaduais e regionais da categoria e das entidades das classes não sindicais;
- XIV – designar, quando necessário, representantes regionais para auxiliar a sua administração;
- XV – lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do cidadão;
- XVI – pugnar pela elevação do nível intelectual, técnico, científico, moral e cultural de sua classe e dos servidores públicos em geral, promovendo dentro de suas disponibilidades, audições, exposições, espetáculos, palestras, cursos, conferências e concursos;
- XVII – pugnar pela crescente assistência social, financeira, habitacional, médica, farmacêutica, odontológica, hospitalar e educacional, aos seus filiados e aos integrantes da categoria representada;
- XVIII – conceder prêmios, certificados, títulos honoríficos, diplomas, placas e medalhas de honra ao mérito que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, a classe ou instituição a qual os servidores representados encontram-se vinculados funcionalmente;
- XIX – convocar ordinária e /ou extraordinariamente os seus filiados e a categoria que representa, com o fim de promover o conagraçamento da classe e debater os

problemas e assuntos de seus interesses;

XX – incentivar a sindicalização e promover a filiação e participação da categoria representada;

XXI – divulgar suas atividades, mantendo os filiados perfeitamente informados das lutas de classe, em todos os níveis e áreas, tanto em relação às conquistas, quanto às reivindicações e dificuldades encontradas;

XXII – utilizar-se dos meios disponíveis para promover a divulgação dos interesses pertinentes à categoria representada, podendo, dentro de suas disponibilidades, ou mediante patrocínio, manter um órgão informativo de suas atividades e /ou matérias de seu interesse, objetivando manter a categoria representada devidamente informada;

XXIII – colaborar permanentemente com a Federação, assim como manter constante união de trabalho com a mesma e com os demais Sindicatos da categoria, visando assegurar os direitos e interesses da classe representada.

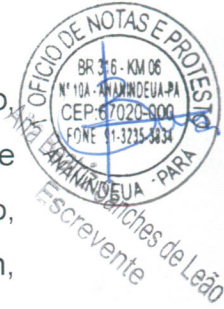
§1º – Para atender suas finalidades, o SINPRF/PA, poderá implantar diretamente ou através de convênios, em benefício de seus sindicalizados e respectivos dependentes, serviços e programas de assistência social, jurídica, médica, odontológica, hospitalar, farmacêutica, alimentícia, habitacional, de transporte, recreativa, cultural e de previdência privada, na forma da legislação e mediante regulamentação própria.

§2º – Para atender os serviços e programas de que trata o parágrafo anterior, o SINPRF/PA, através de sua Diretoria Executiva, baixará normas próprias regulamentando sua aplicação, com ônus para os filiados, sob forma de consignação em folha de pagamento, ou na impossibilidade, com pagamento direto ao órgão responsável pela administração e controle dos benefícios utilizados pelos filiados e seus respectivos dependentes.

§3º – O serviço de assistência jurídica será prestado exclusivamente aos filiados, nas questões voltadas a atividade profissional da categoria e sem ônus ao sindicalizado;

§4º Para questões diversas do serviço profissional e sindical, na defesa dos interesses coletivos e transindividuais dos sindicalizados em demandas alusivas a benefícios financeiros, o sindicato poderá colocar sua assessoria jurídica à disposição dos filiados, arcando o assistido com todas as despesas do processo, inclusive, custas, emolumentos, perícia e honorários advocatícios, sejam eles contratuais, de mérito, arbitrados ou sucumbenciais. O ente sindical não assume nenhuma

Escrevente



responsabilidade referente às custas processuais ou pela deserção de recurso, obrigando-se o assistido a regularmente tomar ciência das designações e prazos que se verificarem no transcorrer do processo, inteirando-se do seu andamento, obrigando-se, ainda, a receber prontamente, os valores que lhe couberem, ficando cientes que estes permanecerão a sua disposição, tão logo sejam levantados, não se obrigando por juros, correção ou qualquer outro acréscimo.

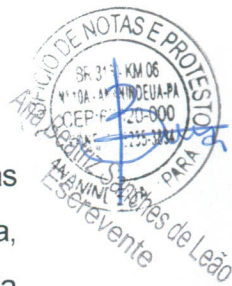
§5º O sindicalizado demitido de seu cargo na Polícia Rodoviária Federal, como também, o que sofrer a penalidade de cassação de aposentadoria ou de pensão e, ainda, o que for punido com a pena de exclusão do SINPRF/PA, perderá todos os seus direitos de sindicalizado, preservando-se apenas o direito à assistência jurídica nos autos do processo administrativo ou judicial em que lhe for aplicada a penalidade de demissão, cassação de aposentadoria ou de pensão, assim como nas demandas coletivas já impetradas, até o trânsito em julgado da decisão proferida, devendo o servidor demitido ser notificado para, no prazo máximo de dez dias, assumir o ônus de sua defesa nas outras demandas administrativas e/ou judiciais.

Art. 18. Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo do Sindicato, podendo o Presidente e os titulares de cargos da Diretoria Executiva, ficarem inteiramente a disposição da entidade, com ônus para o órgão empregador.

§1º - Quando para o exercício de qualquer dos cargos especificados no caput deste Artigo, tiver o filiado que ser colocado inteiramente à disposição do SINPRF/PA, com ônus para o órgão empregador, não poderá sofrer qualquer prejuízo em sua remuneração, ficando-lhes assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo público que exerce, como se em atividade estivesse.

§2º - Quando por força de norma legal, não ficar assegurado à responsabilidade do ônus por parte do órgão empregador, ao filiado que se afastar, ficando inteiramente à disposição do SINPRF/PA, ser-lhe-á assegurada a importância equivalente a sua remuneração na respectiva função pública que exerce, a título de pró-labore, desde que haja disponibilidade financeira da entidade sindical.

§3º - Os sindicalizados eleitos aos cargos do SINPRF/PA, bem como os nomeados na forma prevista neste Estatuto, não poderão ser impedidos do exercício de suas funções, nem transferidos para outro lugar que lhes dificulte ou torne impossível o desempenho de suas atribuições sindicais, devendo, quando estiverem inteiramente à disposição da entidade, serem dispensados do ponto do trabalho, sem prejuízo de suas remunerações, sempre que se fizer necessário, mediante solicitação oficial da



entidade sindical.

§4° - O SINPRF-PA, para atender suas finalidades, poderá dentro de duas disponibilidades financeiras, cobrirem despesas de transporte, alimentação, estadia, ajuda de custo, verba de Representação e outras despesas, aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais representantes, quanto a serviço de interesse da entidade e com a devida comprovação. Devendo o valor total dessas despesas, não ultrapassar o valo de 12% (doze por cento), da arrecadação total das mensalidades sindicais.

§5° - - Em casos excepcionais, o valor do parágrafo anterior poderá exceder aos 12%, previamente autorizado/fiscalizado pelo conselho fiscal.

Art. 19. Para atender suas finalidades desde que haja disponibilidade financeira, a critério da Diretoria Executiva, o SINPRF/PA, poderá cobrir, além das despesas previstas no artigo anterior, outras despesas, inclusive, com filiados ou terceiros com a devida comprovação.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Art. 20 - São órgãos integrantes do SINPRF/PA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL CAPÍTULO X DOS PODERES E DAS COMPETENCIAS

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da estrutura organizacional do SINPRF/PA, e será constituída pelos filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, no momento da sua abertura.

Parágrafo único - A Assembleia geral é o órgão máximo do SINPRF/PA, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos que seja de competência e interesse da entidade.

Art. 22 - A Assembleia Geral poderá ocorrer de forma hibrida, presencial e/ou online, através de meios eletrônicos, observadas os critérios de conveniência e oportunidade observada pela entidade, definida através do edital de convocação.

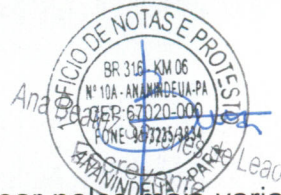
Parágrafo único – Na hipótese da Assembleia Geral for realizada de forma remota que não exija registro de assinatura em cartório para estabelecer voto, deverá ser observadas os requisitos de identificação do filiado, de segurança da informação e de ampla participação do sindicalizado, e produzirá todos os efeitos legais da assinatura em uma folha de frequência a parte pela assinatura eletrônica após conferência considerando como se fosse presencial. Havendo a necessidade de assinatura do participante ser registrada em cartório, a Assembleia Geral deverá ser somente presencial. No caso de futuramente ocorrer a possibilidade de registro em cartório das reuniões de forma híbrida, presencial e/ou online, através de meios eletrônicos, será registrado os votos dos participantes de acordo com a tecnologia aplicada.

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
BR 316 - KM 06
Nº 104 - AMARINDOEN-PA
CEP: 67020-000
FONE: 913235-3434
AMARINDOEN-PA
1990
SINDICATO

Art. 23 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I – aprovar, alterar, modificar ou reformar o Estatuto, o Regimento e demais normas internas;
- II – eleger por aclamação, trienalmente, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes, quando houver somente uma chapa inscrita;
- III – analisar, discutir e decidir sobre a destituição de ocupantes de qualquer dos cargos da estrutura organizacional da entidade;
- IV – decidir em grau de recurso, sobre a exclusão de associados ou indeferimento de pedido de filiação, ou ainda, sobre aplicação de penalidades;
- V – analisar, discutir, orientar e deliberar nos litígios e divergências entre os demais poderes do Sindicato;
- VI – apreciar a prestação de contas dos órgãos do Sindicato, elaborada pela Diretoria Executiva e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- VII – decidir sobre a filiação ou desfiliação do SINPRF/PA, de organização sindical superior, observando os dispositivos deste Estatuto;
- VIII – apreciar as decisões da Diretoria Executiva que dependam de seu referendo;
- IX – decidir sobre a dissolução do Sindicato;
- X – discutir e deliberar sobre a destinação do patrimônio em caso de dissolução da entidade sindical;
- XI – dirimir dúvidas que forem suscetíveis pela interpretação deste Estatuto, não solucionadas pelos demais poderes do Sindicato;

- XII – estabelecer a contribuição de solidariedade a ser paga pelos beneficiários dos acordos, convenções e sentenças judiciais;
- XIII – debater e decidir todos os assuntos de interesse geral;
- XIV – Estabelecer os valores e reajustes da ajuda de custo e verba de representação, quando for o caso, a serem pagos aos diretores e membros dos órgãos do Sindicato;
- XV – permitir a alienação de bens imóveis;
- XVI – indicar sua mesa diretora;
- XVII – acatar a opinião de seus filiados, quando expressar pelos mais variados modos de comunicação e desde que somem e representem a metade mais um de seus sindicalizados, em assuntos de interesse dos filiados sindicalizados.
- XVIII – Apreciar a responsabilidade dos diretores executivos, em caso de reprovação das contas anuais do sindicato na AGO e após convocação feita pelo Conselho fiscal da AGE para este fim, conforme prevê o art. 15 deste Estatuto.



CAPÍTULO XI

DAS REUNIÕES E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

Art. 24 - A Assembleia Geral do SINPRF/PA reúne-se ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas onde funcionar a sede central da entidade ou em qualquer parte do território estadual, conforme dispuser o Edital de Convocação.

Art. 25 - A Assembleia Geral, ordinariamente, reúne-se;

I – Anualmente, no primeiro trimestre, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

II – Trienalmente, para diplomar e dar posse aos associados eleitos aos cargos dos órgãos da entidade sindical, nos primeiros 10 (dez) dias do mês de fevereiro.

Art. 26 - A Assembleia Geral, extraordinariamente, reúne-se sempre que se fizer necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos, por convocação:

I – Diretoria Executiva;

II- Conselho Fiscal;

III – 1/5 (um quinto) dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais;

§1º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á:

I – Quando o Presidente do Sindicato, a maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal julgar conveniente, para tratar de assuntos de sua competência;

II – O requerimento de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;

§2º - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos sindicalizados quites com as suas obrigações sindicais, não poderá se opor o Presidente da entidade, que terá de tomar as providências necessárias para a sua realização, dentro de 30 dias, contados da entrada do requerimento no Sindicato.

§3º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado pelo parágrafo anterior, a Assembleia será convocada por aqueles que requererem a sua realização.

§4º- Deverá comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade da mesma, o total dos que a promoveram, exceto no caso do item II deste Artigo, que exige a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total dos que a convocaram.

CAPÍTULO XII DAS DELIBERAÇÕES E EXIGÊNCIAS

Art. 27 - A Assembleia Geral só comporta deliberação sobre as matérias especificadas expressamente, no edital de convocação, não sendo permitido votação sobre pautas genéricas.

§1º- As deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples de voto dos presentes, ressalvando o quórum especial previsto neste Estatuto para algumas matérias nele especificadas.

§2º - Exige-se maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, para deliberação sobre as matérias previstas no inciso I, II, IV, V, XII, XV e XVIII do artigo 23 deste Estatuto.

§3º - Para deliberação sobre a matéria prevista nos itens VII, IX, X do Artigo 23, exige-se o cumprimento do disposto nos artigos 2º, parágrafo único, e no 8º deste Estatuto.



CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO E DA INSTALAÇÃO



Art. 28 - A convocação da Assembleia Geral, salvo nos casos de eleição, será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, preferencialmente na Imprensa Oficial, e ainda, mediante distribuição de circular através das redes sociais do SINPRF/PA, E-mails registrados na ficha cadastral para o conhecimento de todos os sindicalizados, sempre com a mais ampla divulgação de sua realização e do assunto a qual deverá tratar.

Art. 29 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais e, em segunda e última convocação, após o intervalo de pelo menos 1/2 (meia) hora da primeira, com qualquer número.

Art. 30 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da entidade e dirigida por uma Mesa Diretora.

§1º - A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Secretário e tantos membros quanto forem necessários, e ainda em caso de votação secreta, por dois escrutinadores.

§2º - Os componentes da Mesa Diretora serão escolhidos pela Assembleia Geral.

§3º - As atribuições e competências da Mesa Diretora, serão especificadas nas Normas Regimentais e/ou Regulamentares.

§4º Excepcionalmente, poderão compor a Mesa Diretora, na qualidade de agentes políticos, autoridades, empresários, profissionais liberais, servidores públicos, representantes sindicais e sindicalizados ao SINPRF/PA, até o limite máximo de dez membros.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO XIV

DOS PODERES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 - A Diretoria Executiva é o órgão diretivo e administrativo do SINPRF/PA.

§1º - A Diretoria Executiva administrará a entidade na forma estabelecida neste Estatuto, normas regimentais e/ou regulamentares em conformidade com as leis vigentes.

§2º - Os membros que compõem a Diretoria Executiva terão representatividade no território sob a circunscrição sindical, sendo assegurados, os direitos e prerrogativas constitucionais inerentes aos cargos que exercerem.

§3º - Após o encerramento do mandato da atual da Diretoria do SINPRF-PA, o Presidente e Diretor Financeiro e de Patrimônio continuarão responsáveis de forma transitória pela execução dos serviços de pagamentos e demais atos financeiros necessários à continuidade administrativa financeira, em conjunto com o Presidente e Diretor Financeiro e de Patrimônio da nova diretoria eleita, no período de 30 dias após a posse da diretoria eleita.

CAPÍTULO XV

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art 32 - A Diretoria Executiva será eleita para o mandato de três anos e sendo composta pelos cargos de Diretores e pelos Delegados Representantes.

§1º - Para o cargo de presidente do SINPRF-PA, é permitido apenas uma reeleição ou recondução consecutiva, assim como, quem o houver sucedido, ou substituído no curso do mandato, só poderá ser reeleito ou reconduzido para um único período subsequente;

Art. 33 - A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Diretor Financeiro e de Patrimônio;
- V – Diretor Jurídico;
- VI – Diretor Social;
- VII – Diretor de Comunicação e Divulgação;
- VIII – Delegado Representante titular;
- IX – Delegado Representante Substituto;
- X – Diretor suplente 1;
- XI – Diretor suplente 2;

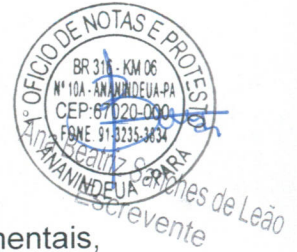
§1º - Os membros da Diretoria Executiva, os Delegados Representantes e os suplentes, serão eleitos pelos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais, por meio de votação presencial e/ou eletrônica.

§2º - Os diretores suplentes somente assumirão as funções no caso de licença, vacância e demais impedimento legais dos membros da diretoria.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]

§3º - O Presidente só poderá convocar qualquer sindicalizado para substituir membros da diretoria após esgotadas as substituições dos diretores suplentes.

CAPÍTULO XVI
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 34 - À Diretoria Executiva compete:

- I – dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e normas regimentais, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar dos sindicalizados e da categoria representada;
- II – reunir-se anualmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos diretores decidirem;
- III – cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Leis em vigor, Estatuto da FENAPRF, demais normas legais do sistema sindical federativo da categoria e decisões das Assembleias Gerais;
- IV – elaborar o Regimento, o Regulamento e demais normas internas da entidade;
- V – propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração do Estatuto, Regimento e Regulamentos da Entidade, desde que as mudanças não conflitem com as normas da entidade sindical de grau superior à que estiver filiado;
- VI – propor a Assembleia Geral, quando for o caso, os valores dos descontos assistenciais;
- VII – zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- VIII – elaborar e executar seu plano de trabalho;
- IX – apresentar ao Conselho Fiscal para exame e parecer os balancetes mensais e os balanços anuais, acompanhados da prestação de contas e do respectivo relatório, bem como à Assembleia Geral para análise e aprovação;
- X – designar titulares de departamentos e demais representantes da categoria, de acordo com as normas internas;
- XI – autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos sindicalizados;
- XII – coordenar os trabalhos para realização de reuniões, congressos, seminários, conferências, convenções e outros;
- XIII – promover o inter-relacionamento do SINPRF/PA, com as demais entidades sindicais da classe, objetivando a unidade, uniformidade de posições e a defesa dos interesses coletivos da categoria;

XIV – decidir sobre assuntos de interesse e relevância da categoria representada;

XV – decidir sobre questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive, quanto a sua aquisição no que couber;

XVI – interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;

XVII – nomear as comissões que julgar necessárias, ou ainda, constituir grupos de trabalho objetivando o cumprimento das finalidades da entidade;

XVIII – impor as penalidades de sua competência;

XIX – apreciar as informações fornecidas pelos Diretores, Conselheiros, Representantes, e demais componentes da categoria representada e, se julgar conveniente, tomar as medidas necessárias;

XX – deliberar sobre as matérias apresentadas pelos titulares dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e demais Representantes;

XXI – deliberar sobre os atos de urgência praticados pelo Presidente e demais componentes da Diretoria Executiva;

XXII – fixar os salários de seus funcionários e contratar a prestação de serviços;

XXIII – aprovar licenciamento de seus membros e deliberar sobre as faltas dos membros às reuniões as quais estavam convocados;

CAPÍTULO XVII

DAS DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 - As deliberações de Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros;

Parágrafo único. Das decisões da Diretoria Executiva, qualquer diretor poderá recorrer à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 - A Diretoria Executiva reunir-se-á de forma preferencialmente presencial e, se não possível, será de forma híbrida, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, na sede do Sindicato, ou em caráter especial, em qualquer parte do território estadual.



Parágrafo único. A reunião somente será instalada com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros e as deliberações serão tomadas na forma do Artigo anterior.

Art. 37 - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por ano, segundo calendário estabelecido por 50% e mais um de seus membros e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá reunir-se com todo ou parte de seus membros, por convocação do Presidente, para tratar de assunto geral ou relacionado à área específica, desobrigando neste último caso, o quórum mínimo exigido no caput do Art. 35 deste Estatuto.

CAPÍTULO XIX

DA COMPÊTENCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 38 - Ao Presidente compete:

- I – dirigir, administrar e representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II – nomear e exonerar, quando necessário, Representantes Regionais e outros auxiliares;
- III – exercer a direção superior de administração entidade;
- IV – instalar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva quando estiver presente;
- V – assinar com os diretores das respectivas áreas, os contratos e quaisquer documentos relativos à entidade;
- VI – convocar e instalar às Assembleias Gerais em conformidade com o Estatuto da entidade;
- VII – convocar as reuniões da Diretoria Executiva em conformidade com as normas estatutárias;
- VIII – assinar, juntamente com o tesoureiro, as transações bancárias realizadas pelo Sindicato, de acordo com o sistema eletrônico atual;
- IX – orientar a política do Sindicato nos Estados, submetendo à Diretoria Executiva os planos de ação para apreciação;
- X – praticar os atos de urgência e de relevância para a classe, obedecidas às normas que lhe forem pertinentes;



- XI – superintender todas as atividades do Sindicato, em razão da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos seus dirigentes;
 - XII – coordenar as atividades da Diretoria Executiva, cabendo-lhe voto de quantidade em caso de empate;
 - XIII – tomar medidas urgentes em defesa dos filiados ou da própria entidade;
 - XIV – superintender os serviços do Sindicato, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir funcionários, em conformidade com as normas estatutárias e regimentais;
 - XV – aplicar as penalidades na forma estatutária, regimental e/ou regulamentar;
 - XVI – autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, igualmente fazendo com as despesas suplementares, quando admitidas pela Diretoria Executiva;
 - XVII – firmar contratos ou autorizar o credenciamento de seus filiados, desde que seja de acordo com as normas estatutárias e regimentais, bem como outorgar poderes para representação do Sindicato e seus aliados em juízo ou fora dele.
 - XVIII – designar diretor para representar o Sindicato, nos festejos e solenidades, caso seja necessário;
 - XIX - convocar reuniões extraordinárias na circunscrição da sua base territorial;
 - XX – zelar pela regularidade e fiel execução deste Estatuto, nas Normas Regimentais e/ou Regulamentares;
 - XXI – supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos Representantes Regionais;
 - XXII – designar membros da Diretoria Executiva, Representantes Regionais, ou ainda, filiados da entidade, para compor comissões e/ou grupos de trabalho que julgar necessário e com finalidade específica da entidade sindical;
 - XXIII – baixar Portarias, Resoluções Normativas e outros documentos necessários ao desempenho da missão sindical;
 - XXIV – designar membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, para representá-lo ante os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, bem como junto a Administração Pública em geral.
- Parágrafo único. O Presidente do Sindicato poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos IV, VI, VII, X, XII, XVIII e XXII deste Artigo, aos diretores, ressalvados os limites previstos neste Estatuto.
- Art. 39 - Ao Vice-Presidente compete:

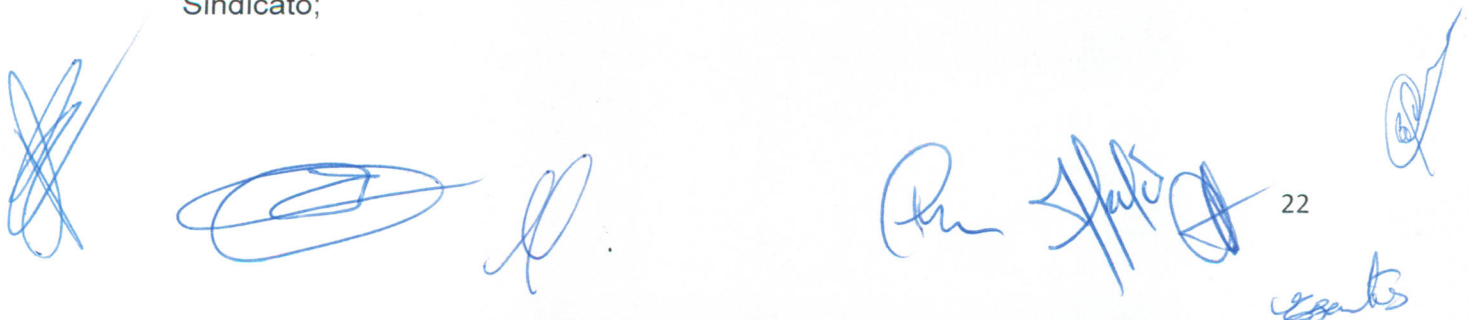
- I – substituir o Presidente em seus eventuais afastamentos, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes;
- II – assumir a Presidência em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que falta para o término do mandato;
- III – representar o Presidente perante as pessoas físicas e jurídicas, quando de seu impedimento ou indicação dele;
- IV – cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares e orientações emanadas do Presidente da entidade;
- V – participar das reuniões da Diretoria Executiva, no sentido de estar a par das atividades administrativas e sociais do Sindicato.

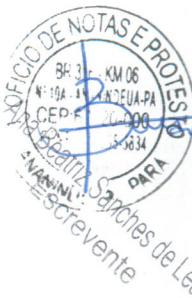
Art. 40 - Ao Secretário compete:

- I – dirigir e coordenar a secretaria, bem como redigir a correspondência do Sindicato;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas Atas e demais registros;
- III – receber e registrar as chapas dos candidatos às eleições do Sindicato;
- IV – ter sob sua guarda os arquivos do Sindicato;
- V – preparar, em conjunto com o Presidente, os expedientes e as propostas da ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva;
- VI – requerer junto aos órgãos públicos, entidades privadas ou terceiros documentos ou informações que sejam de interesse da classe ou da própria entidade;
- VII – cumprir as normas Estatutárias Regimentais e/ou Regulamentares e orientações emanadas do Presidente da entidade;
- VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas de acordo com as normas regimentais e/ou regulamentares.
- IX – Assumir interinamente a presidência do SINPRF/PA quando do afastamento do presidente e do Vice-Presidente do sindicato

Art. 41 - Ao Diretor Financeiro e de Patrimônio compete:

- I – ter sob seu controle, a guarda e responsabilidade de todos os bens e valores pertencentes ao Sindicato;
- II – promover a arrecadação de todas as rendas e contribuições devidas ao Sindicato;





- III - quitar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente, ordens de pagamentos e demais documentos da tesouraria do Sindicato, de acordo com o sistema eletrônico atual;
 - IV – elaborar, com o Presidente e o Secretário, o orçamento anual de receita e despesas da entidade;
 - V – levantar balancete, quando solicitado pelo Presidente ou Secretário;
 - VI – apresentar anualmente o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
 - VII – coordenar e controlar, juntamente com o Presidente e Secretário, a arrecadação do Sindicato, repasses e balancetes mensais;
 - VIII – depositar todas as quantias e valores pertencentes ao Sindicato, na rede bancária conveniada com o Sindicato;
 - IX – manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil da entidade;
 - X – cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares e orientações do Presidente do Sindicato;
 - XI – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas regimentais e/ou regulamentares;
- Art. 42 - Ao Diretor Jurídico compete:
- I – estudar e promover medidas de defesa da categoria representada e do próprio Sindicato;
 - II – legalizar os bens imóveis adquiridos para a entidade e suas aplicações;
 - III – assessorar a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e as Delegacias Regionais, emitindo pareceres;
 - IV – assessorar a Presidência quando da elaboração de contratos que onerem a entidade;
 - V – providenciar assistência aos filiados, promovendo a defesa e orientação nas causas trabalhistas, administrativas e outras em razão do exercício da profissão, na forma estabelecida nas normas Regimentais;
 - VI – assessorar e orientar o Presidente, Vice-Presidente e demais diretores, nos assuntos de interesse da classe, quando necessário e/ou solicitado;
 - VII – elaborar, orientar ou acompanhar a defesa do Sindicato e/ou dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e outros membros, quando no desempenho das funções sindicais;
 - VIII – cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares, bem como orientações do Presidente da entidade;

IX – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas de acordo com as normas regimentais e/ou regulamentares da entidade.

Art. 43 - Ao Diretor Social, compete:

- I – promover a defesa do bem-estar social da classe que o Sindicato representa;
- II – estimular as atividades culturais e sociais no meio da categoria representada por este Sindicato, procurando integrá-los no contexto da cultura e sociedade nacional;
- III – preparar, coordenar e executar as assistências sociais, culturais, médicas, oftalmológicas, laboratoriais, hospitalares e outras colocadas à disposição da categoria representada por este Sindicato;
- IV – desenvolver e incentivar campanhas de segurança e educativas no meio da comunidade que este Sindicato representa;
- V – incentivar e promover a prática de esporte e os festejos comemorativos;
- VI – planejar encontros, reuniões, congressos e outras solenidades de interesses da classe;
- VII – promover encontros e debates, visando maior integração da classe;
- VIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas, regimentais e/ou regulamentares;

Art. 44 - Ao Diretor de Comunicação e Divulgação compete:

- I – assessorar o Presidente no relacionamento com as autoridades e sociedade civil organizada, desempenhando o trabalho de relações públicas e afins;
- II – fomentar a política de conagração com as demais entidades sindicais;
- III – coordenar a elaboração e distribuição do informativo periódico próprio, responsabilizando-se pelo contato com a imprensa, sempre que necessário, tornando-se o porta voz do Presidente, quando na sua ausência;
- IV – coordenar a publicidade e propaganda de interesse da entidade;
- V – colaborar com os demais diretores do SINPRF/PA;
- VI – cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- VII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas;

CAPÍTULO XX DOS REPRESENTANTES DAS DELEGACIAS

24
Esantos

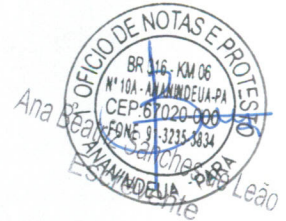
Art. 45 - Os Representantes Regionais são os elementos de ligação entre a direção do SINPRF/PA e os filiados que se encontram, por circunstâncias de serviço, localizados nos diversos pontos do território estadual, a fim de que possa prestar melhor assistência, sempre que o interesse da entidade ou do sindicalizado, assim o exigir.

§1º - Os representantes Regionais serão nomeados através de portaria baixada pelo Presidente do SINPRF/PA, e são os representantes legais da diretoria em suas respectivas circunscrições.

§2º - A área de atuação dos Representantes Regionais será coincidente com a circunscrição da sede do local de serviço de lotação deste sindicato, podendo, em casos especiais, abranger mais de uma localidade.

§3º - Aos Representantes Regionais é assegurada a representatividade regional no desempenho de suas funções, sendo lhes garantido todos os direitos e prerrogativas aos cargos que exercem.

CAPÍTULO XXI DOS DELEGADOS REPRESENTANTES



Art. 46 - O Delegado Representante e seu substituto serão inscritos e eleitos na mesma chapa eleitoral da Diretoria Executiva, para um mandato de 3 (três) anos, em conformidade com o Regulamento Eleitoral do Sistema Federativo.

Art. 47 - O Delegado Representante e seu substituto tem a incumbência de juntamente com o Diretor Presidente, representar o SINPRF/PA junto a FENAPRF, nos termos deste Estatuto e das demais normas legais da Federação, participando como membros efetivos do Conselho de Representantes, além de poderem participar de outros eventos realizados pela entidade federativa.

§1º - Em caso da impossibilidade da participação do Delegado Representante ou seu substituto nas Assembleias da FENAPRF, o Presidente do SINPRF/PA poderá nomear qualquer Diretor de sua confiança para substituir nas Assembleias da FENAPRF;

§ 2º - Acompanhar a pauta de trabalhos no Congresso Nacional e o processo legislativo que envolva matérias de interesse da categoria representada pelo SINPRF/PA, fazendo-se presente no plenário, comissões e gabinetes

25
esants

parlamentares, em apoio ao trabalho desenvolvido pelas entidades de classe de grau superior;

§ 3º - Prestar informações aos demais membros da Diretoria Executiva e filiados sobre o trâmite das demandas e propostas legislativas de interesse da categoria;

§ 4º - Defender, perante o Conselho de Representantes das entidades da FENAPRF, a opinião aprovada pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva do SINPRF/PA;

Art. 48 - Aos Delegados Representantes cabe ainda colaborar com a Diretoria Executiva, quando solicitados pelo Presidente do SINPRF/PA, nos trabalhos de administração e representação do SINPRF/PA.

DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO XXII

DA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DO CONSELHO FISCAL



Art. 49 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e dois suplentes. Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos com maior número de votos na mesma eleição da Diretoria Executiva, porém, em inscrições independentes distintas, lhes garantindo todos os direitos e prerrogativas inerentes ao cargo que exercem.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será o concorrente que obtiver o maior número de votos na Eleição da Entidade.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal eleito, indicará o secretário e membro do Conselho Fiscal entre os eleitos.

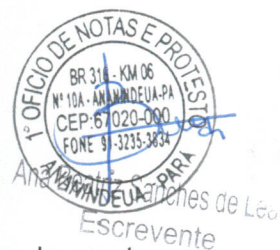
Parágrafo único. Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado representatividade em toda a base territorial do Sindicato, no desempenho de suas funções, sendo lhes garantido todos os direitos e prerrogativas inerentes ao cargo que exercem.

Art. 50 - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo e independente que integra o SINPRF/PA com a atribuição precípua de fiscalizar a gestão financeira do ente sindical, nos termos do presente estatuto, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente.

§ 1º - A substituição ou preenchimento, em casos de impedimentos ou vacância dos titulares do Conselho Fiscal, obedecerá à ordem de colocação dos suplentes eleitos;

§2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e seus substitutos serão de 03 (três) anos, coincidente com os da Diretoria Executiva e dos Delegados Representantes.

CAPÍTULO XXIII DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL



Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal, emitir parecer na prestação de contas anual da Diretoria Executiva e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

§1º - Se ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal não receber da Diretoria Executiva os elementos contábeis da administração financeira, este, promoverá a tomada de contas.

§2º - O Conselho Fiscal promoverá a convocação da Assembleia Geral, obedecidas às normas estatutárias.

CAPÍTULO XXIV DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que houver necessidade, convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, pela Diretoria Executiva ou ainda pela Assembleia Geral.

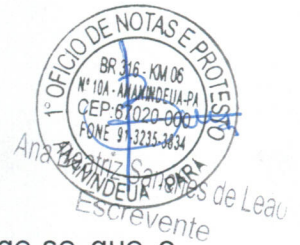
Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros.

CAPÍTULO XXV DOS LOCAIS DE REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - O Conselho Fiscal poderá realizar reuniões. Assembleias, seminários, convenções, congressos, conferências e palestras em qualquer parte da sua base territorial.

Parágrafo único. A realização dos eventos programados e organizados pelo Conselho Fiscal, contarão com o apoio e a participação dos representantes sindicais e filiados locais.

CAPÍTULO XXVI
DOS REQUISITOS PARA OS CARGOS ELETIVOS



Art. 54 - Para concorrer aos cargos eletivos do SINPRF/PA, exige-se que o candidato à época do registro da candidatura, conte no mínimo 01 (um) ano de filiação e esteja em dia com suas obrigações sindicais.

§1º - É vedada a acumulação de cargos diretivos no Sindicato, exceto em caso de nomeação pelo presidente do sindicato devido vacância ou impedimento do sindicalizado continuar no cargo.

§2º - Para concorrer a qualquer cargo na Diretoria Executiva do SINPRF/PA, implica ao candidato não estar exercendo função na instituição pública a qual encontra se funcionalmente vinculado, até o término de seu mandato sindical, seja de cargo titular ou substituto.

§3º - As eleições para preenchimento dos cargos do Sindicato, serão realizadas trienalmente, em conformidade com o Estatuto da FENAPRF e normas complementares.

§4º - A diplomação e a posse dos sindicalizados eleitos aos cargos da Diretoria Executiva, Delegados Representantes e Conselho Fiscal, dar-se-á em Assembleia Geral, trienalmente, nos primeiros 10 (dez) dias do mês de fevereiro.

CAPÍTULO XXVII
DA VACÂNCIA DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 55 - No caso de vacância de cargos eletivos de titulares da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, proceder-se-á o seu preenchimento, na primeira reunião do respectivo órgão, em conformidade com a ordem de composição da chapa, tendo o Diretor suplente a prioridade para ocupar o cargo vago.

§1º - Ocorrendo vacância de cargos eletivos na Diretoria Executiva de titulares ou suplentes, proceder-se-á o seu preenchimento por nomeação do Presidente do SINPRF/PA, escolhido entre os filiados quites com suas obrigações sindicais,

obedecidas às normas estatutárias e/ou regulamentares, devendo ser constado em Ata na primeira reunião subsequente.

§2º - Ocorrendo vacância definitiva de cargos eletivos no Conselho Fiscal, proceder-se-á o seu preenchimento através de nomeação por Assembleia Geral, a ser convocada para esta finalidade, escolhido dentre os filiados quites com suas obrigações sindicais, obedecidas as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares e serão empossados na primeira reunião subsequente.

§ 3º - Se após tomar posse para qualquer cargo da Diretoria Executiva o diretor sindical que assumir cargo ou função de direção e assessoramento superior, cargo em comissão, função gratificada, ou assemelhado, ainda que como substituto, na Administração Pública, deverá licenciar-se imediatamente de seu cargo sindical, sendo-lhe facultado reassumi-lo após sua exoneração do cargo ou função da Administração Pública; e

§ 4º - Acaso o diretor sindical deixe de requerer o licenciamento de que trata o parágrafo anterior, o mesmo deverá ser licenciado de ofício, por ato do Presidente do SINPRF/PA.

Art. 56 - Ocorrendo vacância do cargo eletivo será declarada pelo respectivo órgão de entidade, nas seguintes hipóteses:

- I – impedimento do exercente do cargo;
- II - abandono da função;
- III – renúncia ou afastamento do exercente;
- IV – perda de mandato;
- V – falecimento.

§1º - O impedimento para o exercício do cargo eletivo dar-se-á quando houver infringência aos dispositivos estatutários, regimentais e/ou regulamentares.

§2º - O abandono da função do cargo eletivo dar-se-á quando o ocupante de determinado cargo, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, para as quais fora convocado, sem motivo justificado, ou ainda, ausentar-se dos seus afazeres sindicais, pelo período igual ou superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

§3º - A renúncia ou afastamento do exercente de cargo eletivo dar-se-á quando a requerer.

§4º - A perda do mandato do exercente de cargo eletivo dar-se-á quando houver, comprovadamente, malversação ou dilapidação do patrimônio social, ou ainda, grave violação das normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares.



Art. 57 - A vacância de cargos de nomeação nos órgãos do SINPRF/PA será declarada pelos respectivos órgãos, nas seguintes hipóteses:

- I – abandono da função;
- II – renúncia;
- III – perda da confiança;
- IV – falecimento.

§1º - O abandono de cargo nomeado dar-se-á quando o ocupante de determinado cargo, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas para as quais fora convocado, sem motivo justificado, ou ainda, ausentar-se dos seus afazeres na entidade, pelo motivo igual ou superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

§2º - A renúncia do exercente de cargo nomeado dar-se-á quando o ocupante a requerer.

§3º - A perda da confiança do exercente de cargo nomeado dar-se-á a critério exclusivo dos responsáveis pela nomeação, acarretando sua imediata exoneração.

CAPÍTULO XXVIII

DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 58 - Os membros dos órgãos do SINPRF/PA, responderão civil e criminalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio social, estando ainda sujeito à perda do cargo em razão destes.

Art. 59 - Os membros dos órgãos do SINPRF/PA, não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato, quando no regular exercício de suas funções.

CAPÍTULO XXIX

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

Art. 60 - As eleições da Diretoria Executiva, Delegados Representantes e Conselho Fiscal do SINPRF/PA, realizar-se-ão trienalmente no máximo até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria que estiver exercendo.

§1º- A eleição do SINPRF/PA poderá ser realizada de forma presencial ou online,



§2º- Se a eleição for online, será realizada pela comissão eleitoral e pela diretoria executiva a verificação dos custos para a contratação de uma empresa especializada que disponibilizará as ferramentas de informática necessárias para viabilizar a votação.

§3º- A aprovação dos custos dos modos operantes da votação online, será decidido pela AGE convocada especificamente para o processo eleitoral.

§4º- No caso de inscrição de apenas uma chapa, manterá o processo eleitoral tradicional, a Diretoria Executiva será eleita por aclamação em Assembleia Geral.

§5º - Os cargos da Diretoria Executiva e Delegados Representantes irão compor a mesma chapa da cédula de votação.

§6º - Os candidatos para concorrerem ao Conselho Fiscal serão inscritos desvinculados das chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria Executiva e Delegados Representantes, sendo seus nomes constantes em cédula própria, onde após a apuração dos votos da eleição, serão aclamados os cinco mais votados, dentre os quais, os três primeiros comporão o Conselho Fiscal como TITULARES, enquanto os dois seguintes como SUPLENTEs.

§7º - Em caso de empate entre os candidatos mais votados concorrentes ao cargo no conselho fiscal, será considerado como critério de desempate a maior idade entre os candidatos.

Art. 61 - Cabe ao Presidente do SINPRF/PA, a nomeação da Comissão Eleitoral que deverá ser nomeada através de Portaria com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias anteriores a data das eleições.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente, um Secretário e um Membro, dentre os filiados em pleno gozo de seus direitos sociais e de condutas ilibadas.

§2º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os candidatos aos cargos eletivos do SINPRF/PA, da mesma forma, quem durante o processo eleitoral, ocupar qualquer cargo de representação no Sindicato.

Art. 62 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados partir da nomeação da Comissão Eleitoral, esta deverá promover a publicação do Edital de Convocação das eleições sindicais do SINPRF/PA no Diário Oficial do Estado do Pará e em grande jornal de circulação no Estado do Pará. O Edital de Convocação deverá conter obrigatoriamente:

I – prazo mínimo de 20 (vinte) dias para o registro das chapas para a Diretoria Executiva, Delegados Representantes e Conselho Fiscal, especificando a forma e locais de inscrição;

II – data, horário e locais de votação para as eleições do SINPRF/PA.

§1º - O prazo para inscrições de Chapas poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias, a critério exclusivo da Comissão Eleitoral, quando houver interesse da entidade ou por motivo de grande relevância;

§2º - Além da divulgação no site oficial do SINPRF/PA, cópias do Edital de Convocação das eleições também deverão ser divulgadas através dos e-mails das fichas cadastrais dos sindicalizados do SINPRF/PA e nas redes sociais.

Art. 63 - O requerimento para as inscrições das Chapas deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em 02 (duas) vias, acompanhado da qualificação completa dos componentes e dos cargos a que concorrem, devendo ser protocolado na Sede Administrativa do SINPRF/PA, e conter as assinaturas de todos os seus componentes, definida pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. A comissão eleitoral definirá os modos operantes da melhor conduta do pleito eleitoral.

Art. 64 - As chapas deverão ser nominalmente identificadas no requerimento de registro.

§1º - Não será permitida a duplicidade ou semelhança dos nomes das Chapas inscritas, e havendo, será considerada válida a que primeiro efetuar o registro, concedendo-se à outra, prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a devida regularização.

§2º - As Chapas correntes serão numeradas de acordo com o sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral, que será registrada com dia e hora do sorteio previamente designado.

Art. 65 - Encerrado o prazo para o registro das Chapas, será lavrado termo de registro pela Comissão Eleitoral, onde constará a designação e composição das Chapas inscritas, dando em seguida ampla divulgação.

§1º- Havendo indeferimento, por qualquer motivo previsto neste Estatuto, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará interessados no prazo máximo de 03 (três) dias.

§2º - No caso de indeferimento por irregularidades na documentação, serão concedidos 03 (três) dias de prazo, a partir da notificação do interessado, para a sua regularização.



Art. 66 - Terão legitimidade para interpor recurso, os sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais, desde que o façam no prazo de 05 (cinco) dias a contar do ato impugnado, observando o seguinte:

I – deverá ser por escrito, fundamentado e com identificação e assinatura do recorrente;

II – o recurso deverá ser entregue a Comissão eleitoral;

III – não terá efeito suspensivo.

§1º - Os interessados no julgamento do recurso terão 05 (cinco) dias para manifestação, após a quem, a Comissão Eleitoral, julgará em idêntico prazo.

§2º - Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

§3º - Anulado o resultado, a Comissão Eleitoral marcará nova eleição, dentro de 05 (cinco) dias, não podendo haver mudança de Chapas, salvo os casos em que as chapas tenham sido objeto do recurso, permanecendo nos cargos os dirigentes anteriores.

Art. 67 - Caso não haja nenhuma Chapa inscrita para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, com nova data, para a eleição dos respectivos cargos em Chapas completas.

Parágrafo único. No novo Edital de Convocação para a eleição dos candidatos aos referidos cargos, deverá conter obrigatoriamente:

I – prazo mínimo de 10 (dez) dias para o registro das Chapas para Diretoria Executiva, Delegados Representantes e Conselho Fiscal do SINPRF/PA.

Art. 68 - À Comissão Eleitoral compete:

I – presidir, organizar e dirigir o Pleito Eleitoral;

II – receber e registrar as Chapas dos candidatos às eleições do Sindicato.

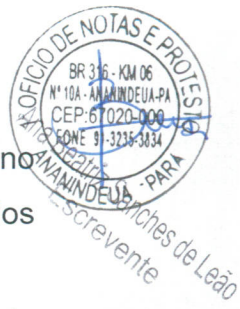
III - estabelecer a composição dos participantes das Mesas Coletoras, assegurando a participação de sindicalizados que não estejam concorrendo às eleições, objetivando a transparência do Pleito Eleitoral;

V – cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, as Normas Internas do SINPRF/PA e o Edital de Convocação do Pleito Eleitoral;

VI – baixar resoluções e/ou instruções sobre o Pleito Eleitoral, através de seu Presidente, ouvidos os demais membros;

VII – verificar a legitimidade do direito de ser votado de cada candidato, assim como a legitimidade do direito de votar de cada filiado;





- VIII – providenciar as urnas de votação;
- IX – providenciar as cédulas de votação, onde deverão constar os nomes no registro das Chapas concorrentes, tanto para a Diretoria Executiva, Delegados Representantes, quando para o Conselho Fiscal;
- X – definir a quantidade e os locais de instalações das Mesas Coletoras, sendo obrigatória a instalação de pelo menos uma urna de votação na circunscrição de cada Delegacia da SPRF-PA.
- XI – dar publicidade aos sindicalizados dos locais de instalações e horários de funcionamento das Mesas Coletoras, bem como a data, local e hora da abertura das urnas, especialmente aos integrantes das Chapas concorrentes;
- XII – designar um sindicalizado em dia com suas obrigações sindicais em cada local de votação, para ser responsável pela Mesa Coletora;
- XXIII – receber as urnas coletoras verificando a regularidade das mesmas;
- XIV – proceder a abertura das urnas e a contagem dos votos, divulgando o resultado do Pleito Eleitoral;
- XV – receber, analisar e decidir sobre os recursos interpostos às eleições;
- XVI - lavrar Ata circunstanciada dos atos diretamente relacionados ao Pleito Eleitoral;
- XVII – credenciar fiscais indicados pelas Chapas concorrentes;
- XVIII – arquivar na sede administrativas do SINPRF/PA, as Atas do Pleito Eleitoral, juntamente com o material utilizado, em condições de uma eventual recontagem;
- XIX – resolver os casos omissos.

Art. 69 - Terminada a votação será lavrada Ata circunstanciada, mencionando todos os fatos corridos durante o transcurso dos trabalhos, devendo ser assinada por todos os integrantes da Mesa Coletora, inclusive, pelos fiscais das respectivas Chapas, caso houver, lacrando a urna e encaminhando-a para Comissão Eleitoral.

Art. 70 - Na data, hora e local previamente fixado, e após o recebimento de todas as urnas, a Comissão Eleitoral procederá à conferência das urnas, para, na presença dos fiscais, fazer à abertura e contagem dos votos, lavrando sempre em Ata.

Parágrafo único. É assegurada a participação de um fiscal de cada Chapa na apuração dos votos.

Art. 71 - Será considerada eleita a Chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, exceto se a soma dos votos for maior que a soma da primeira colocada, não sendo considerada neste caso nenhuma chapa eleita.

§1º - Em caso de empate as Chapas mais votadas, será considerada vencedora a que somada a idade de seus componentes, alcançar o número mais elevado.

§2º - Não havendo nenhuma Chapa eleita a qualquer dos órgãos do SINPRF/PA, a Comissão Eleitoral marcará data para nova eleição dentro do prazo de 05 (cinco) dias, podendo haver mudança e acréscimo de Chapas, permanecendo no cargo os dirigentes anteriores.

Art. 72 - Assiste ao sindicalizado o direito de formular, perante a Mesa Apuradora qualquer protesto referente à apuração.

Art. 73 - A diplomação e a posse dos sindicalizados eleitos aos órgãos do SINPRF/PA, dar-se-á em Assembleia Geral, até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro de cada triênio.

Art. 74 - Os casos omissos aplicam-se a legislação eleitoral.

CAPÍTULO XXX DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

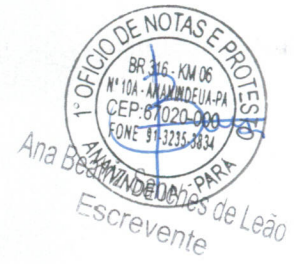


Art. 75 - Constituem-se bens patrimoniais do Sindicato os móveis, imóveis, semoventes e todos e quaisquer outros bens, adquiridos pela própria entidade ou através de doações de qualquer natureza.

Art. 76 - Constituem receita do Sindicato:

- I – as mensalidades;
- II – as contribuições previstas em lei;
- III – os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusula de dissídio coletivo e/ou benefícios financeiros auferidos através de ações judiciais;
- IV – a renda proveniente de aplicações financeiras;
- V – a renda patrimonial;
- VI – as doações, subvenções, auxílios, contribuições de sindicalizados da categoria e/ou de terceiros e legados;
- VII – a renda proveniente de empreendimentos, assistência judiciária nas causas trabalhistas, atividades e serviços;

VIII – outras rendas eventuais.



CAPÍTULO XXXI
DAS DESPESAS E ORÇAMENTOS

Art. 77 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na legislação e instruções vigentes.

Art. 78 - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará, exclusivamente, os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 79 - A despesa será realizada com o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º - As receitas e as despesas serão escrituradas em sistema próprio, obedecidas às formalidades legais;

§ 2º - O exercício financeiro anual será em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro.

Art. 80 - Em casos urgentes e excepcionais, o Presidente do Sindicato poderá autorizar despesas não previstas no orçamento anual, desde que haja disponibilidade financeira, obedecidas às normas que regem a entidade.

CAPÍTULO XXXII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 - Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na legislação específica em vigor.

Art. 82 - Não havendo disposição em contrário, prescreve em 02 (dois) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 83 - O SINPRF/PA, quando julgar necessário e oportuno, instruirá seções e departamento, para melhor proteção de seus filiados.

Art. 84 - Ocorrendo renúncia ou demissão coletiva da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral designará uma comissão provisória, composta de 03 (três)



membros titulares e igual número de suplentes, em dias com suas obrigações sindicais, para dirigi-las até as realizações de novo pleito eleitoral, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, exceto quando faltar menos de seis meses para o final do mandato.

§1º - O procedimento será idêntico, caso não se realize por qualquer motivo as eleições para o preenchimento dos cargos dos órgãos da entidade.

§2º - Transcorridos mais de trinta dias da vacância dos cargos, sem o devido cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, a direção da Federação baixará os atos necessários para o respectivo preenchimento, através de nomeação, garantindo assim, a continuidade da administração sindical, até o final do mandato.

Art. 85 - Ocorrendo renúncia ou demissão coletiva dos membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral designará uma comissão fiscal composta de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, em dias com suas obrigações sindicais, para fiscalizar a gestão financeira até o final do mandato vigente.

§1º - Entende-se como renúncia ou demissão coletiva, o afastamento definitivo, por qualquer motivo, de número igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos membros de qualquer dos órgãos da entidade;

§2º - Transcorridos mais de trinta dias da vacância dos cargos, sem o cumprimento do disposto no caput deste Artigo, os procedimentos serão os mesmos estabelecidos no Art. 82º deste Estatuto.

Art. 86 - O SINPRF/PA, tem como símbolos, o brasão, a bandeira e o hino.

§1º - Os símbolos atuais permanecerão até que uma Assembleia decida sobre a mudança dos símbolos ou ainda, se necessária, instituir concurso com essa finalidade.

Art. 87 - Os Sindicalizados eleitos aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, prestação compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, o Estatuto da Federação e deste Sindicato, bem como as demais normas internas dos órgãos do sistema sindical federativo da categoria, no ato da posse.

Art. 88 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observando o limite de sua competência.

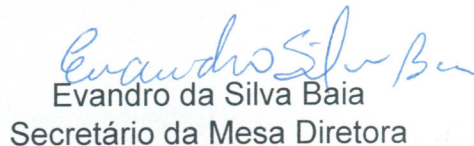
Art. 89 - O Regimento Interno da entidade complementar as disposições deste Estatuto e terá força estatutária.

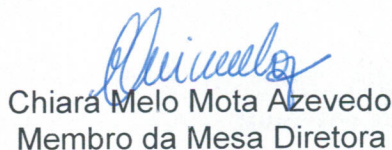
37
Santos

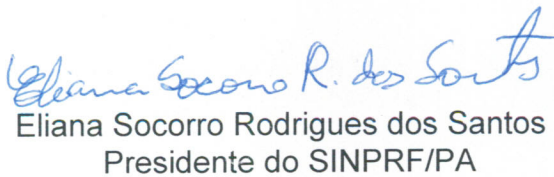
Art. 90 - O presente Estatuto foi reformulado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária. Realizada no dia dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco e entra em vigor na data de seu registro no órgão competente.

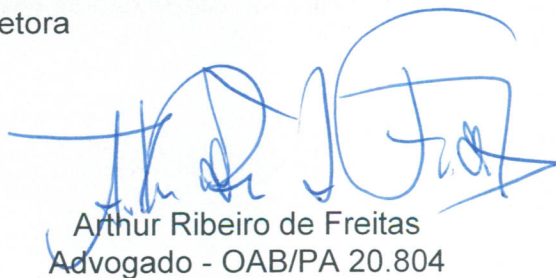
Ananindeua/PA, 02 de dezembro de 2025

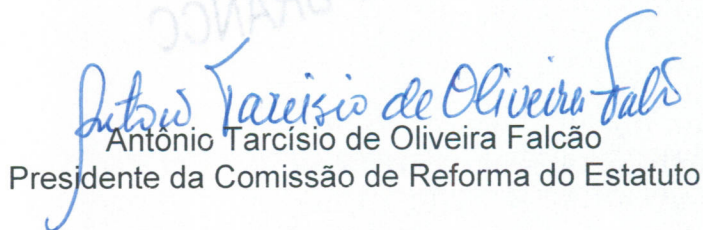

Carlos Antônio Felipe Marques
Presidente da Mesa Diretora


Evandro da Silva Baia
Secretário da Mesa Diretora

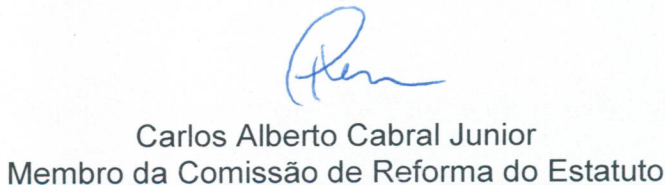

Chiara Melo Mota Azevedo
Membro da Mesa Diretora


Eliana Socorro Rodrigues dos Santos
Presidente do SINPRF/PA


Arthur Ribeiro de Freitas
Advogado - OAB/PA 20.804


Antônio Tarcísio de Oliveira Falcão
Presidente da Comissão de Reforma do Estatuto


Marcelino Campelo Filho
Secretário da Comissão de Reforma do Estatuto


Carlos Alberto Cabral Junior
Membro da Comissão de Reforma do Estatuto


1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE ANANINDEUA - PA, COM ATRIBUIÇÕES DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
KÊNIA MARTINS SANTOS - Tabeliã
Rodovia BR 316, Km 6 nº 10-A - Águas Lindas - CEP 67020-000 - Tel.: (91) 3235-3834 - notas@cartorioananindeua.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº: 005064067 - SÉRIE: A -
SELADO EM: 09/02/2026 10:26:37 CÓDIGO DE
SEGURANÇA Nº: 7604605000005279651283110
QTD ATO EMOLUMENTOS FRJ FRC
1 151,30 22,70 3,78
ATO - 133-Averbação sem valor
PROTOCOLO Nº 3515 LIVRO 8
REGISTRO Nº 10141 Livro A-86, Folha-227.


1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE ANANINDEUA - PA, COM ATRIBUIÇÕES DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
KÊNIA MARTINS SANTOS - Tabeliã
Rodovia BR 316, Km 6 nº 10-A - Águas Lindas - CEP 67020-000 - Tel.: (91) 3235-3834 - notas@cartorioananindeua.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº: 005064068 - SÉRIE: A -
SELADO EM: 09/02/2026 10:26:38 CÓDIGO DE
SEGURANÇA Nº: 8604605000006279651283110
QTD ATO EMOLUMENTOS FRJ FRC
37 1.121,10 168,17 28,03
ATO - 134-Par Lauda que acrescer
PROTOCOLO Nº 3515 LIVRO 8
REGISTRO Nº 10141 Livro A-86, Folha-227.




Ana Beatriz Sanches de Leão
Escrevente


Ana Beatriz Sanches de Leão
Escrevente